



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BJ LTDA – RECIFE/PE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA – EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS, NA MODALIDADE PRESENCIAL.
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES
PROCESSO Nº 071/2015

*Publicado no DOE de 23/07/2016 pela Portaria
SEE nº 3459/2016, de 22/07/2016.*

PARECER CEE/PE Nº 057/2016-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/06/2016

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 01/2015, de 18/05/2015, o Centro de Educação Profissional BJ Ltda, CNPJ Nº 07.166.553/0004-00, mantenedor do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, localizado na Avenida Guararapes, nº 203, bairro Santo Antônio, CEP 50010-970, Recife/PE, recredenciado pela Portaria SECTMA nº 6432/2013 de 28/09/2013, em ofício ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE apresentou demanda de Renovação de Autorização do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade presencial.

A Sociedade empresária Ltda. para justificar o pleito, apresentou a documentação infracitada arrolada nos autos do processo identificado em epígrafe, para fins de análise e emissão de parecer:

- Ofício ao CEE/PE nº 01/2015;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- Certidões Negativas: Débito para com a Seguridade Social e Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;
- Relatório de Execução do Plano de Curso;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 14/2011-CEB de Autorização do Curso;
- Cópia da Portaria SE nº 2620/2011 de Autorização do Curso;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 126/2013-CEB, de Alteração da Matriz Curricular dos Cursos Técnico em Administração, Técnico em Recursos Humanos e Técnico em Logística;
- Modelo de Diploma;
- Política de remuneração e de qualificação de pessoal docente, técnico e administrativo;
- Corpo docente e respectiva titulação;
- Cópia dos protocolos de entrega das atas de resultados finais.

O Processo foi protocolado no CEE/PE em 20/05/2015, sob o nº 071/2015. Em 25/05/2015, foi designado o conselheiro relator que, após análise prévia da documentação anexada aos autos do processo, encaminhou o processo à presidência do CEE/PE para as providências de praxe. Em 10/06/2015, foi protocolado na Secretaria Executiva de Educação de Pernambuco-SEEP/PE para fins de vistoria *in loco* nas instalações da instituição requerente. Em 24/09/2015, foi constituída através da Portaria nº 3695/2015 a Comissão de Especialistas para a realização da avaliação *in loco* nas instalações da instituição de ensino, formada pelos seguintes técnicos: Margarida Santana da Silva (Coordenadora), Raquel Elza Oliveira Glotz (Analista em Gestão Educacional) e Paulo Zimmermann (Especialista Docente). A visita *in loco* foi realizada no dia 18/01/2016, e em 25/01/2016, retornou da SEEP/PE, sob ofício nº 29/2016, acrescido de Relatório e anexos fls. 118/166.

II – ANÁLISE:

A dimensão da infraestrutura do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco – Recife – atende tecnicamente aos dispositivos legais, notadamente a Lei Federal nº 10.098/2000 de acessibilidade, localizada em prédio de vários andares, com acesso por dois elevadores, com todos os ambientes de serviço e de aprendizagens regulamentares, dispondo de mais de duas dezenas de salas de aula, climatizadas e com equipamentos de multimídia, além de oito laboratórios de informática, biblioteca climatizada e com acervo bibliográfico adequado e equipada com 48 cabines individuais e salas para atividades em grupo.

A dimensão administrativa e docente apresenta um quadro de gestores composto por diretor geral, diretores administrativos e pedagógicos, coordenadores pedagógicos e de cursos; o quadro técnico e docente com titulações compatíveis ao exercício das suas funções; o plano de carreira técnica e docente atende à legislação trabalhista, e o plano de capacitação técnica e docente encontra-se definido no projeto com proposta de oferecer pós-graduação a todo o professorado e equipe técnica.

Na dimensão pedagógica ressaltam-se os seguintes pontos destacados a partir do Relatório da Comissão de Especialistas:

- a. O relatório de execução das atividades desenvolvidas apresentou um quadro de quatro turmas concluídas entre 2011/2015, sendo duas no turno da manhã, com 13 e 29 alunos, respectivamente. O turno da noite, com duas turmas com um total de 42 alunos, sendo uma com 35 e outra com 07 alunos, totalizando 84 alunos.
- b. Os diários de classe registram o cumprimento das cargas horárias, as anotações dos conteúdos das unidades curriculares, a frequência e notas dos estudantes.
- c. A documentação escolar e a escrituração dos documentos escolares vistória foram consideradas regulares pela Comissão de Especialistas.
- d. A justificativa de implantação do curso e os objetivos geral e específicos são definidos de acordo com pesquisas da instituição e consoantes com a natureza do curso a ser implantado;
- e. Requisitos de acesso: concomitante para estudantes matriculados na segunda série do Ensino Médio e subsequente aos que já concluíram esta etapa da Educação Básica.
- f. O perfil profissional de conclusão é condizente com a proposta pedagógica do projeto do Curso técnico em Logística.
- g. O estágio curricular supervisionado previsto na matriz curricular alterada é de natureza não obrigatória com previsão de uma carga horária total de 160 horas.
- h. Sistema de avaliação e promoção - os resultados do processo de avaliação são expressos na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez). Considera-se aprovado o aluno que obtiver aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular. Os estudantes que não obtiverem nível de desempenho mínimo para promoção serão submetidos ao processo de recuperação. Considera-se aprovado, ao término do período de recuperação, o estudante que, em cada componente curricular, obtiver média 5,0 (cinco). Em que pese a autonomia institucional recomenda-se a alteração da nota final da recuperação para 6,0 (seis).
- i. Pelo Parecer CEE/PE nº 126/2013-CEB, aprovado pelo plenário em 02/12/2013, foi alterada a Matriz Curricular do Curso Técnico em Logística, proposto pelo Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, Recife/PE, no qual a estrutura curricular ficou dividida em 03 (três) módulos de 300 (trezentas) cada módulo, perfazendo um total de 900 horas.
- j. A carga horária do Plano de Curso Técnico em Logística será integralizada no período de 18 (dezoito) meses. O limite máximo para integralização atenderá a legislação vigente.
- k. Matriz Curricular:

BASES LEGAIS	DISCIPLINAS	I MÓDULO	II MÓDULO	TOTAL
		CH	CH	
Lei Federal nº 9.394/1996 Resolução CNE/CEB nº 06/2012	Organização Empresarial	80		
	Gestão da Cadeia de Suprimentos	80		
	Gestão de Pessoas	80		
	Administração Financeira e Contábil	80		
	Português Instrumental	80		
		400		400
	Logística de Transporte		80	
	Logística de Armazenagem		80	
	Gestão de Compras e Negociação		80	
	Escrita Fiscal e Legislação Tributária		80	
	Logística Internacional		80	
	Total de Carga Horária do Módulo		400	400
	Carga Horária Total do Curso		800	800
	Estágio Não Obrigatório			160

A instituição utilizará 20% a distância com a oferta das seguintes disciplinas:

- Português Instrumental
- Escrita Fiscal e Legislação

Educação em Direitos Humanos

- Educação em Direitos Humanos será vivenciada de forma transversal, permeando todo o currículo do curso.
- Todas as temáticas a serem abordadas seguem as orientações dos conteúdos referenciais do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos/Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República.
- Temas a serem desenvolvidos: Módulo I: Realidade à Luz dos Direitos Humanos; Módulo II: Sujeitos e Formas de Atuação em Direitos Humanos; Módulo III: Questões atuais de Educação em Direitos Humanos.

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, somos favoráveis à Renovação de Autorização do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade presencial, sem saídas intermediárias, ofertado pelo Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, localizado na Avenida Guararapes, nº 203, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, mantido pelo Centro de Educação Profissional BJ Ltda, CNPJ 07.166.553/0004-00, recredenciado pela Portaria SE nº 6432 de 09/09/2013. A renovação de autorização será pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2016.

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Presidente em exercício
REGINALDO SEIXAS FONTELES – Relator
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
PAULO MUNIZ LOPES
RICARDO CHAVES LIMA
TERCINA MARIA LUSTOSA BARROS BEZERRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de junho de 2016.

Ricardo Chaves Lima
Presidente

SHIRLEY